



Ofício nº. 116/2022/XCMG

Pouso Alegre/MG, 27 de dezembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
MARCO ANTÔNIO GRAÇA CÂMARA
SUPERINTENDENTE REGIONAL
PRIMEIRA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS
VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
Avenida Geraldo Athayde, número 483, Alto São João
CEP: 39.400-292 - Montes Claros - Minas Gerais

Assunto: Resposta ao ofício nº. 153/2022-1ª/SR/GRI

Excelentíssimo Senhor,

1. Em resposta ao ofício nº. 153/2022-1ª/SR/GRI, datado de 14 de dezembro de 2022, servimo-nos do presente para enfatizar a lisura e esmero com que o Pregão Eletrônico nº. 22/2022 foi conduzido por esta insigne Superintendência Regional.
2. De pronto, importa atentar à pesquisa de preços realizada pela referida Superintendência. Em última instância, a Codevasf realizou a adequação da pesquisa de preços que norteou a fixação do preço máximo do Pregão Eletrônico nº. 22/2022.
3. Note-se que o preço da 1ª SR tomou em consideração uma amostra ampla e proveniente de fontes distintas. Essa amostra foi composta por cotações e da análise do painel de preços. Em todos os casos, as cotações que integraram a amostra foram selecionadas tendo em conta as especificidades do termo de referência.



4. Como se vê, o valor que prevaleceu ao final do Pregão Eletrônico nº. 22/2022 foi extremamente vantajoso para a Administração Pública. Houve expressiva redução em comparação às propostas inicialmente apresentadas. O valor também contempla um deságio sobre o preço máximo, que corresponde à média de mercado.

5. A despeito de todas essas especificidades que caracterizam o objeto do Pregão Eletrônico nº. 22/2022 e oneram a sua execução, o que se verifica é que o preço que prevaleceu ao final do certame encontra-se abaixo dos parâmetros do mercado e atende sobremaneira à exigência de contratação mais vantajosa para a Administração Pública.

6. Para além das cotações que instruíram a pesquisa de preço de mercado e do preço máximo definido em seu Edital, a disputa que se verificou na fase de lances atesta que o preço que prevaleceu ao final foi o menor que poderia ter sido obtido nessas circunstâncias.

7. Adicionalmente, anote-se que o Pregão Eletrônico nº. 22/2022 tem por objeto a formação de atas de registro de preços com validade de doze meses. Naturalmente, em um cenário permeado de incertezas, com escassez de insumos fundamentais à fabricação do objeto licitado, problemas na cadeia logística e altos índices inflacionários e de instabilidade econômica, é de se esperar que os licitantes procurem antecipar o incremento dos custos para fornecimento futuro, por conta de obrigações que se protraem no tempo.

8. Por certo, não há irregularidade alguma em precificar a incerteza, sobretudo quando se considera que, pela sistemática do registro de preços, o particular não possui direito subjetivo à contratação, mas pode ser obrigado a fornecer o produto em um cenário completamente diverso, muitos meses após a licitação.

9. Destarte, as distorções de mercado, em suas diversas variantes, podem e devem impactar, aumentar e influenciar no preço de mercado (i.e. taxa de câmbio, escassez de insumo, commodities, custos de fabricação, despesas de logísticas, diferença de impostos, dentre outros) e que não podem ser sumariamente desconsiderados pela Administração Pública ao comparar o preço ofertado em outras licitações.



10. Diante dessas considerações, reputa-se plenamente justificado que tenham sido estipulados no Pregão Eletrônico nº. 22/2022 valores superiores a outras contratações que, a bem da verdade, foram formalizadas em contextos e cenários distintos deste certame.

11. Considerando, no entanto, a intenção da XCMG Brasil em servir e atender aos anseios deste ínclito Órgão Público, por mera liberalidade, aceita-se a repactuação dos valores com a seguinte redução:

ITEM	EQUIPAMENTO	PREÇO FINAL
01	PÁ CARREGADEIRA	R\$ 408.250,00
03	MOTONIVELADORA	R\$ 788.900,00
05	RETROESCAVADEIRA	R\$ 394.220,00
07	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	R\$ 739.450,00

12. Na certeza de atender à solicitação formulada, colocamo-nos à disposição de Vossa Excelência para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários e formalizar a ata de registro de preço com a repactuação dos valores.

No ensejo, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA
Por TIAN DONG